

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2011

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: GERCY DE ALMEIDA CAMARGO FILHO e
EDUARDO CARTIER LARANJEIRA

Histórico:

Através do memorando CECP de 01/2012 de 09 de janeiro de 2012 e em atenção ao disposto no item 2.17 do Edital de Concurso Público no 03/2011- Área Temática: Basquetebol recebo os pedidos de recursos tempestivos dos candidatos Gercy de Almeida Camargo Filho e Eduardo Cartier Laranjeira.

Em 9 de dezembro de 2011, a CECP homologou a inscrição dos seguintes candidatos: Christiano Goulart Machado, Cristiane Galvão Costa, Gilberto Vaz e Kelvin Nunes Soares. Indeferiu as inscrições dos candidatos; Éder Ricardo Petry, Eduardo Cartier Laranjeira, Gercy de Almeida de Camargo Filho, sendo o motivo da não homologação: o tema da dissertação do Mestrado não está contemplado no edital em seu **item 3.3.1, alínea e**. Pela falta de documentação comprobatória foi também não homologada a inscrição do candidato Luciano da Cruz.

O motivo da não homologação devido ao não cumprimento do **item 3.3.1, alínea e**, em tela o requisito de Pós-Graduação em nível de Mestrado na área de Educação Física ou Mestrado em áreas afins com tema da dissertação direcionado a área de Educação Física, reconhecida pelo Ministério da Educação.

Em 12 de dezembro de 2011, o candidato Éder Ricardo Petry impetra recurso ante a CECP, com o argumento de que nos unitermos de sua dissertação consta o termo esporte e que no banco de dados nacional de teses, a mesma está na área Educação Física e Esporte.

Em 16 de dezembro de 2011, o candidato Gercy de Almeida Camargo Filho requereu a reconsideração da sua inscrição não homologada, com o argumento de que sua dissertação de Mestrado "desenvolveu-se no universo da educação escolar e da política pública de educação. A pesquisa apresenta relação direta com a área da Educação Física, pois se trata do direito ao acesso e permanência da criança na escola. É impossível desvincular a Educação Física da escola".

Em 16 de dezembro de 2011, o candidato Eduardo Cartier Laranjeira solicita a CECP a revisão da não homologação da sua inscrição, com as seguintes alegações: "o Mestrado em Desenvolvimento Regional e a dissertação se localiza na perspectiva inter/multidisciplinar

Fais

contemplada na área temática do concurso referido...A formação contribui a uma perspectiva que reconhece o papel da dimensão da saúde ou da Educação Física dentro de um contexto social mais amplo....A natureza interdisciplinar está presente e contemplada no Projeto Político Pedagógico do curso”

Em 19 de dezembro de 2011, a portaria no 36/2011 traz o acolhimento, unânime, do pedido pela Comissão Especial de Concurso Público, homologando a inscrição do candidato Eder Ricardo Petry e ratificando a não homologação dos candidatos Gercy de Almeida Camargo Filho e Eduardo Cartier Laranjeira, conforme motivo lançado na Portaria no 05/2011.

Em 19 de dezembro de 2012, inconformado com a decisão da CECP, o candidato Gercy de Almeida Camargo Filho impetrou recurso ante a Reitoria, não agregando elementos adicionais ao já feito ante a CECP.

Em 21 de dezembro de 2012, o candidato Eduardo Cartier Laranjeira impetra recurso a Reitoria, não agregando elementos adicionais ao já feito ante ao CECP.

Análise:

A análise das dissertações dos candidatos que tiveram, **inicialmente**, a não homologação da suas inscrições remete aos fatos:

A dissertação do candidato Eduardo Cartier, do PPG em Desenvolvimento Regional da FURB tem o seguinte título: “A produção científica em Desenvolvimento Regional da Universidade de Blumenau-FURB: uma construção dialética”. No seu resumo se propôs a analisar, a partir dos referenciais teóricos metodológicos as bases epistemológicas que subsidiam e concebem as dissertações desenvolvidas pelo PPG em Desenvolvimento Regional no período 2000-2008, tendo em vista a produção de novos conhecimentos em Desenvolvimento Regional”. No portal de teses da CAPES a área de conhecimento é de Ciências Sociais Aplicadas.

A dissertação do candidato Gercy de Almeida Camargo Filho, do PPG em Educação da FURB, tem o título: “O programa de bolsa escola no município de Blumenau”. O objetivo é o de compreender como essa contrapartida exigida pelo programa Bolsa Escola (frequência mínima de 85%) pode contribuir para a permanência dos bolsistas na escola”. A área de conhecimento é Educação.

A dissertação do candidato Eder Ricardo Petry, do PPG em Ciências dos Alimentos USP-São Paulo, tem o título “Efeito da suplementação com L-alanil-L-glutamina sobre parâmetros de lesão muscular, sistema antioxidante e expressão gênica de HSP-70 e HSF-1 em ratos submetidos a treinamento aeróbio intenso”. Avaliou a glutamina (GLN), tendo demonstrado tornar-se condicionalmente essencial, sobretudo em situações catabólicas. Trabalho feito experimentalmente, e na área de conhecimento Ciências dos Alimentos.

Ressalto que no seu pedido inicial de reconsideração ao CECP, a inscrição do candidato Eder Ricardo Petry foi considerada, através da portaria no 36/2011. No entanto não há justificativas

da consideração do pedido de recurso e da não homologação da inscrição dos demais impetrantes.

A exigência do edital do concurso em tela, Mestrado em **áreas afins** (grifo meu) com tema da dissertação direcionado a área de Educação Física, é interpretativo, na subjetividade do termo afirm. Parece-me que a intenção do proponente do concurso, foi a de oportunizar a participação de candidatos que não possuem a pós-graduação *stricto-sensu* em Educação Física, ampliando o leque para outros programas de outras áreas de conhecimento relacionados à Educação Física.

Dentro da esfera interpretativa, julgo que as três dissertações dos candidatos que não tiveram a homologação da suas inscrições pela CECP, são comuns nos seguintes aspectos: não são **diretamente** relacionada aos temas ligados a área de conhecimento de Educação Física, e, no entanto apesar da não especificidade das mesmas podem e devem contribuir para a necessária interdisciplinaridade entre as áreas de estudo e a faina didática e pedagógica do educador físico.

Ressalto de igual forma, que analisando a formação de todos os candidatos a este concurso, não há prejuízo no essencial, ou seja, a graduação dos mesmos em Educação Física, os habilita na área temática Basquetebol, fato ratificado pela não exigência em nível de especialização em basquetebol.

Parecer:

Diante das considerações acima, e sem prejuízo ao concurso e aos candidatos inscritos, garantindo o princípio da isonomia, defiro o requerido pelos impetrantes, ou seja, a homologação das inscrições dos candidatos Eduardo Cartier Laranjeira e Gercy de Almeida Camargo Filho.

Blumenau, 20 de janeiro de 2012.



João Natel Pollonio Machado

Reitor da FURB.